

EMENDA N° - MP 759/2016
(Modificativa)

O art. 4º da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, constante do art. 3º da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Os créditos aos assentados e que tratam os art.1º e art. 3º que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até 31 de dezembro de 2017, observados os recursos financeiros já disponibilizados e atendidas as condições que possibilitem o restabelecimento dos créditos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda estende o prazo limite para os créditos aos assentados para 31 de dezembro de 2017. Considera-se que o prazo previsto no texto original da MPV 759/2016 (31 de abril de 2017) é muito exíguo, tendo em vista as dificuldades operacionais para a conclusão dos trabalhos.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP
PMDB/RO

SF/17260.98784-24